

A Itália notificou à Comissão o projecto das disposições em aplicação dos artigos 31-33 do decreto italiano 22/1997 sobre os resíduos. A notificação foi feita em 27 de Agosto de 1997 nos termos da Directiva 83/189/CEE e em 17 de Outubro de 1998 nos termos da Directiva 91/689/CEE. Um anexo suplementar ao projecto de medidas foi notificado em 12 de Fevereiro de 1998 nos termos do nº 4 do artigo 3º da Directiva 91/689/CEE. Os períodos de statu quo nos termos das Directivas 83/189/CEE e 91/689/CEE terminaram respectivamente em 28 de Novembro de 1997 e 17 de Janeiro de 1998. No que respeita ao anexo notificado em 12 de Fevereiro de 1998, o período de statu quo terminou em 12 de Maio de 1998.

(98/C 386/224)

PERGUNTA ESCRITA E-1825/98

apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão

(11 de Junho de 1998)

Objecto: Controlo do pessoal através da rede informática

A última novidade surgida entre os dirigentes de empresas são programas informáticos que, comercializados sob o inocente nome de «instrumentos de avaliação», funcionam de facto como programas de controlo que tornam possível aos chefes controlar cada uma das páginas que os seus colaboradores visitam na Internet. Estes programas permitem também controlar o correio electrónico dos trabalhadores. Desde que a empresa informe o trabalhador de que está a ser vigiado, este controlo é legal, mesmo se a informação estiver escondida num volumoso conjunto de instruções ao pessoal.

Não considera a Comissão que é necessário proceder ao estabelecimento de normas éticas para o controlo dos trabalhadores através das redes informáticas?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(16 de Julho de 1998)

Se as empresas instalarem mecanismos informáticos de controlo que podem incidir nos utilizadores individuais, levanta-se a questão da protecção dos dados. Se as mensagens enviadas por correio electrónico forem lidas, pode igualmente levantar-se a questão da confidencialidade, embora essa confidencialidade não esteja protegida dentro da rede de uma empresa na mesma medida em que o está quando se utilizam as redes de telecomunicações públicas. Essas questões são regidas pelo direito nacional, em conformidade com as disposições pertinentes das directivas comunitárias relativas à protecção dos dados.

Os Estados-membros podem também considerar estas questões na sua legislação sobre as relações laborais.

Não parece adequado, nesta fase, tentar estabelecer regras mais detalhadas a nível europeu sobre o modo como as empresas devem abordar essas questões. A Comissão gostaria, porém, que as empresas confrontadas com problemas desse género se reunissem ou reunissem com os seus trabalhadores ou seus representantes para discutir as soluções práticas.

(98/C 386/225)

PERGUNTA ESCRITA E-1884/98

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(16 de Junho de 1998)

Objecto: Pequenas e médias empresas

O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a coordenação das actividades a favor das pequenas e médias empresas (PME) e do artesanato (COM(97) 0610 final), no ponto 4.3.3., à página 31, faz referência à reestruturação do funcionamento do Comité do Comércio e da Distribuição (CCD) realizada em 1997.